



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
GABINETE DA REITORA  
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA  
DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE  
E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAÍBA**

Considerando o Acordo Básico de Cooperação Técnica e o Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, assinados em 20 de Maio de 2002;

Tendo em conta o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Educação da República Democrática de Timor-Leste e o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil Relativo ao Programa de Cooperação Educacional, assinado em 5 de Agosto de 2014;

Considerando o desejo comum de continuar a promover a cooperação educacional para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Tendo em conta a importância de se difundir a Língua Portuguesa enquanto língua oficial da República Democrática de Timor-Leste; e,

Considerando ainda o especial interesse da Cooperação na área do ensino superior, nomeadamente na formação e capacitação de recursos humanos, no desenvolvimento de projetos académicos em áreas prioritárias, identificadas de comum acordo e em consonância com as ações propostas no âmbito deste Protocolo;

**O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE – ME-RDTL**, para este ato, representado pelo Embaixador *Extraordinário e Plenipotenciário de Timor-Leste no Brasil, Gregório José da Conceição Ferreira de Sousa*,

**E a Universidade Federal do Paraíba – UFPB**, para o ato representado pela sua Reitora Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz,

Concordam em celebrar o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes

*m*  
*f*

## CLÁUSULAS

### Cláusula 1ª

1. O presente Protocolo de Cooperação tem por finalidade o desenvolvimento e implementação dos objectivos de cooperação na área do ensino superior previstas no Acordo de Cooperação Educacional e no Memorando de Entendimento relativo ao Programa de Cooperação Educacional assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor-Leste através do desenvolvimento de programas de mobilidade de estudantes e docentes.
2. O presente Protocolo de Cooperação poderá abranger ainda programas de pesquisa e/ou de estágio.

### Cláusula 2ª

Para a implementação do presente protocolo, as Partes definem de comum acordo o número anual de bolseiros a frequentar formação superior e/ou realizar ações de investigação, podendo, em cada ano, este número variar conforme o plano e as prioridades das partes.

### Cláusula 3ª

Para a implementação do presente protocolo, são responsabilidades do ME-RDTL:

- a) Selecionar os candidatos que irão beneficiar de bolsa de estudo;
- b) Assegurar o financiamento das despesas da viagem de ida e volta, as despesas relativas ao alojamento e manutenção e o seguro médico dos bolseiros timorenses selecionados para estudarem na UFPB;
- c) Assegurar o regresso dos bolseiros a Timor-Leste, nomeadamente, no caso de perda de direito à bolsa de estudo concedida pelo ME-RDTL.

### Cláusula 4ª

Para a implementação do presente Protocolo são responsabilidades da UFPB:

1. Garantir a isenção de taxas (propinas), mensalidades e anuidades aos bolseiros Timorenses relativamente ao curso que frequentam;
2. Encaminhar o termo de aceitação ou documento equivalente aos bolseiros que tiverem as suas candidaturas aprovadas, devendo o mesmo ser enviada em tempo útil para efeitos de obtenção do correspondente visto;
3. Acolher e acompanhar de forma contínua os estudantes timorenses, nomeadamente através de programa de tutoria docente e/ou estudantil, apoio no estudo, facilitando a integração dos mesmos na comunidade académica;

4. Apoiar na obtenção de um alojamento apropriado aos bolsеiros, sempre que possível em residências de estudantes;
5. Enviar ao Adido da Educação na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, no final de cada semestre lectivo, informação relativa ao aproveitamento acadêmico dos estudantes bolsеiros timorenses;
6. Facilitar, após a conclusão do curso de nível superior e sempre que possível, a realização de estágio profissional que complemente, do ponto vista prático, a formação acadêmica.

#### **Cláusula 5<sup>a</sup>**

Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas com base neste Protocolo de Cooperação, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, fica designado o Coordenador da Assessoria para Assuntos Internacionais do Gabinete da Reitoria, enquanto que pelo Ministério da Educação do Timor-Leste, a responsabilidade caberá a : Direção-Geral do Ensino Superior.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

O presente Protocolo poderá ser emendado ou modificado no decorrer de sua vigência, por escrito, mediante consentimento mútuo das partes e sob a forma de Adenda.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

As questões não contempladas neste Protocolo de Cooperação, ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução, serão resolvidas por negociação direta entre as Partes. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida à arbitragem. Cada um dos signatários designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento..

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

O presente protocolo pode ser rescindido através de comunicação por escrito, com 6 (seis) meses de antecedência, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso, salvo se for outro o entendimento expresso de ambas as Partes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

1. O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data da última assinatura e será válido por um período de cinco anos, podendo ser renovado por comum acordo das Partes.

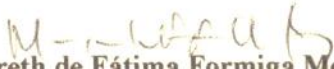


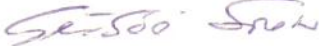
2. O término da vigência não prejudicará as atividades que estejam em andamento.

Os representantes das instituições assinam este Protocolo de Cooperação Acadêmica, elaborado em 2 (dois) exemplares em língua portuguesa, de igual formato e conteúdo..

Pela Universidade Federal da Paraíba

Pelo Ministério da Educação da República Democrática do Timor-Leste

  
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Reitora

  
Gregório José da C. F. de Sousa  
Embaixador no Brasil

João Pessoa, 20/05/2015

João Pessoa, 20/05/2015